
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação no âmbito da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Telefônica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, em caráter temporário até o termino desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Telefônica, com sede na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da mencionada Frente Parlamentar, criar um espaço de debate para o melhoramento em geral dos serviços essenciais prestados aos consumidores do Estado do Pará.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como principais objetivos:

I – estudar, avaliar e discutir propostas para o melhoramento dos preços da prestação dos serviços de energia e telefonia;

II – receber sugestões, estudos, indicações e consultas pertinentes, com o objetivo de subsidiar debates que envolvem a proposta;

III – elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à população paraense;

IV – promover o intercâmbio com parlamentares, entidades ou grupos de outro municípios, Estados de Federação ou de outros países, visando a troca de informações e experiências de publicas utilizadas para melhorar o atendimento e a prestação dos serviços ao consumidor paraense.

Art. 4º A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos, dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver maior número de legislatura e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo

ou encontros, publicados pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições separadas em número suficiente para atendimento, às demandas dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa na internet.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2014.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

Deputado TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 1847, DE 25/04 A 02/05/2014.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.